

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/3/2015, Seção 1, Pág. 16.**

**Portaria nº 285, publicada no D.O.U. de 24/3/2015, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. (ADEA)		<b>UF:</b> AL
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, com sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas.		
<b>RELATOR:</b> Sérgio Roberto Kieling Franco		
<b>e-MEC N°:</b> 201101390		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 148/2014	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/5/2014

**I – RELATÓRIO**

<b>1.DADOS GERAIS DA IES</b>	
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201101390	
<b>Nome:</b> Faculdade Maurício de Nassau de Maceió	
<b>Endereço:</b> Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239. Bairro Ponta Verde. Maceió - AL	
<b>Ato de credenciamento:</b> Recredenciamento	
<b>Mantenedora:</b> Associação de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. (ADEA)	
<b>Endereço:</b> Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, Bairro Ponta Verde. Maceió - AL	
<b>Natureza jurídica:</b> Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública	
<b>Outras IES mantidas?</b> Não	
<b>2. Situação dos cursos</b>	
<b>Graduação</b>	
<b>Curso</b>	<b>Situação Legal</b>
Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Reconhecimento Renovado
Tecnológico em ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Autorizado
Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Reconhecimento Renovado
Bacharelado em COMUNICAÇÃO SOCIAL	Reconhecido
Bacharelado em COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Reconhecimento Renovado
Bacharelado em DESIGN GRÁFICO	Reconhecimento Renovado
Bacharelado em DIREITO	Reconhecido
Bacharelado em ENFERMAGEM	Autorizado
Bacharelado em ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Autorizado
Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Autorizado
Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Autorizado
Bacharelado em ENGENHARIA DE	Autorizado

<b>TELECOMUNICAÇÕES</b>						
Bacharelado em ENGENHARIA ELÉTRICA						Autorizado
Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA						Autorizado
Bacharelado em ENGENHARIA QUÍMICA						Autorizado
Bacharelado em FARMÁCIA						Reconhecido
Bacharelado em FISIOTERAPIA						Autorizado
Tecnológico em GASTRONOMIA						Autorizado
Tecnológico em GESTÃO COMERCIAL						Autorizado
Tecnológico em GESTÃO DA QUALIDADE						Autorizado
Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS						Autorizado
Tecnológico em GESTÃO FINANCEIRA						Autorizado
Tecnológico em LOGÍSTICA						Autorizado
Tecnológico em MARKETING						Autorizado
Tecnológico em NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS						Autorizado
Bacharelado em NUTRIÇÃO						Reconhecido
Licenciatura em PEDAGOGIA						Autorizado
Tecnológico em RADIOLOGIA						Autorizado
Tecnológico em REDES DE COMPUTADORES						Reconhecido
Bacharelado em RELAÇÕES PÚBLICAS						Autorizado
Tecnológico em SEGURANÇA NO TRABALHO						Autorizado
Bacharelado em SISTEMA DE INFORMAÇÃO						Autorizado
Tecnológico em SISTEMAS PARA INTERNET						Autorizado
Bacharelado em TURISMO						Autorizado
<b>Pós-Graduação</b>						
- Stricto sensu?						<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Se sim, quais?						
Lato sensu?						<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se sim, quantos? 31 (trinta e um)						
<b>Educação a Distância</b>						
Graduação?						<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Se sim, quais?						
-Pós-graduação lato sensu?						<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Se sim, quantos?						
<b>Resultado de Avaliação</b>						
<b>Área</b>	<b>Ano</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>	

<b>3. Resultado IGC</b>			
<b>Ano</b>	<b>Contínuo</b>		<b>Faixa</b>
2007	3,08		4
2008	3,08		4
2009	2,19		3
2010	2,19		3
2011	2,19		3
2012	2,65		3
<b>4. Avaliação in loco</b>			
<b>Período da visita:</b> 21/11/2007 a 24/11/2007			
<b>Número do Relatório:</b> 47865			
<b>Dimensões</b>			<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.		<b>3</b>
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.		<b>4</b>
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.		<b>3</b>
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.		<b>4</b>
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.		<b>4</b>
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.		<b>4</b>
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.		<b>5</b>
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.		<b>4</b>
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.		<b>4</b>
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.		<b>5</b>
Requisitos legais – considerações:			
<b>Conceito Institucional</b>			<b>4</b>
<b>CTAA?</b>			
	<b>Sim</b>	<b>X</b>	<b>Não</b>
<b>5. Encaminhamento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)/MEC</b>			
Em síntese, de acordo com o relato dos avaliadores in loco, a instituição atendeu satisfatoriamente a todas as dimensões, vem mantendo sua qualidade de funcionamento atendendo às necessidades de seus cursos, possuindo todos os requisitos para o seu recredenciamento, o que pode ser confirmado pelos conceitos atribuídos ao Índice Geral de			

Cursos (IGC), Conceito Institucional (CI) e a diversos cursos. Entretanto, recomenda-se que sejam adotados procedimentos adequados para o saneamento das fragilidades relatadas pela comissão, a fim de que a mesma continue oferecendo ensino de qualidade para a comunidade.

Diante do exposto, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, localizada na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, bairro de Ponta Verde, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Associação de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. – ADEA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

#### **6. Considerações do relator**

Trata o presente processo de um dos casos em que a ineficiência da administração pública atrapalha o processo regulatório e, inclusive, compromete o processo avaliativo.

Estamos diante de um processo de credenciamento institucional de uma Faculdade que passou por profundas transformações, inclusive com transferência de mantença nos últimos anos (anteriormente denominava-se Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Maceió, e de acordo com a Portaria nº 817, de 23 de junho de 2009, passou a denominar-se Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, tendo como mantenedora a Associação de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. – ADEA (conforme Portaria 889, de 18.10.2007)). No entanto os dados da avaliação, que são, no espírito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o referencial básico da regulação, são frutos de uma visita ocorrida em 2007, ou seja, antes das mudanças já relatadas. De qualquer forma, dar parecer embasado em dados tão antigos compromete a qualidade do próprio parecer.

No entanto há que se ponderar que a avaliação foi feita e, se o processo chegou tão tarde a este Conselho não é culpa da instituição e que, pelo menos, uma vez que se chega já a uma década de existência do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, pode-se buscar os dados sobre as avaliações dos cursos, nesse espaço de tempo.

Ao se fazer tal análise, depara-se com outro problema na operacionalização dos processos regulatório e avaliativo, a saber, a busca de aumento da eficiência dos processos, o Ministério da Educação tem optado por dispensar a avaliação in loco para fins de autorização de cursos cuja instituição tem IGC e CI igual ou superior a 3 (três) (ou seja, IES que atendem, pelo menos, o referencial mínimo de qualidade – aqui a palavra mínimo deve ser ressaltada). Com isso temos neste processo uma IES que teve avaliação institucional in loco há cerca de 6 anos, com IGC que parece tender a estabilizar-se em 3 (três) (referencial mínimo, repito), e que tem 12 dos seus 34 cursos, ou seja 40% deles autorizados sem terem sofrido visita de comissão avaliadora. A prática tem demonstrado que a existência da visita de autorização não garante, mas aumenta em muito a probabilidade de que os cursos tenham qualidade.

Apesar dessas observações, entende este relator que a regularização desse tipo de problema não ocorre se voltando atrás nos passos já dados, mas indo em frente e corrigindo o fluxo. É a partir do acompanhamento do histórico de avaliações e de processos regulatórios que a sociedade brasileira pode ter noção da qualidade da educação superior oferecida no país.

Some-se a isso o fato de que a mesma IES entrou com processo de credenciamento para Centro Universitário em 30 de março de 2013, e que deverá receber visita de comissão avaliadora brevemente.

Portanto parece adequado, baseado nos dados da avaliação in loco realizada em 2007 e nos históricos de avaliações de cursos, e levando-se em conta que haverá nova avaliação em vista da pretensão da IES em se tornar um Centro Universitário, que a Faculdade Maurício de Nassau de Maceió seja recredenciada por um período limitado, dentro do previsto na legislação, para o caso do processo de credenciamento como Centro Universitário sofrer solução de continuidade.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, com sede na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, Bairro Ponta Verde, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida por Associação de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

São Luís (MA), 8 de maio de 2014.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente